DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 12323/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/6562/2015
PROTOCOLO	: 1588560
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CAARAPÓ
ORDENADOR DE DESPESAS	: MÁRIO VALÉRIO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 16, DE 2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 2, DE 2015
CONTRATADO	: LUSIA DE FÁTIMA ÁVILA - ME
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS) DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS E CMEI´S, RESERVA INDÍGENA TE´YIKUÊ E DISTRITOS DE NOVA AMÉRICA E CRISTALINA
VALOR INICIAL	: R$ 47.816,55
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos versa sobre:

a) a celebração do Contrato Administrativo n. 16, de 2015, entre o Município de Caarapó e a empresa Lusia de Fátima Ávila – ME, tendo como objeto a aquisição de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis) da alimentação escolar para atender as Escolas Municipais e CMEI´S, Reserva Indígena TE´YIKUÊ e Distritos de Nova América e Cristalina;

b) da celebração do Termo Aditivo n. 1, de 2015, ao Contrato referido na alínea antecedente;

c) a execução da contratação.

Os documentos foram examinados pela então 1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE (ANA 26294/2016, peça 18, fls. 114-120), que considerou regulares as formalizações do Contrato Administrativo n. 16, de 2015, e do seu Termo Aditivo n. 1, de 2015, e a execução financeira da contratação.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 2ª PRC - 9470/2018 (peça 19, fl. 121), opinando *"pela regularidade da formalização do instrumento contratual e da execução financeira do contrato em apreço, nos termos do art. 120, II e III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."*

É o Relatório.

DECISÃO

Da análise do conteúdo dos autos, verifico que a celebração do Contrato Administrativo n. 16, de 2015, entre o Município de Caarapó e a empresa Lusia de

Fátima Ávila – ME, e a execução financeira da contratação encontram-se em consonância com as disposições da Lei (federal) n. 8.666, de 1993, da Lei (federal) n. 4.320, de 1964, e da Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 2011 (vigente na época dos fatos).

Com efeito, o resumo da execução financeira da contratação foi apresentado nos seguintes moldes (peça 18, fl. 118):

VALOR TOTAL DO CONTRATO Nº 16/2015 (CT)	R$ 47.816,55
VALOR DO TERMO ADITIVO (TA)	R$ 11.954,13
VALOR TOTAL CONTRATUAL (CT + TA)	R$ 59.770,68
VALOR EMPENHADO (NE)	R$ 69.615,58
VALOR ANULADO (ANE)	R$ - 10.097,57
TOTAL EMPENHADO (NE)	**R$ 59.518,01**
DESPESA LIQUIDADA (NF)	**R$ 59.518,01**
PAGAMENTO EFETUADO (OB/OP)	**R$ 59.518,01**

Logo, do quadro da execução financeira acima, observo que existe harmonia entre os valores registrados nos documentos da despesa (notas de empenhos, notas fiscais e ordens de pagamentos = R$ 59.518,01), em conformidade com as disposições da Lei (federal) n. 4.320, de 1964.

Diante do exposto, acompanho os entendimentos da 1ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e decido nos seguintes termos:

I – declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade:**

a) da celebração do **Contrato Administrativo n. 16, de 2015**, entre o Município de Caarapó e a empresa Lusia de Fátima Ávila – ME;

b) da celebração do **Termo Aditivo n. 1, de 2015,** ao Contrato Administrativo n. 16, de 2015;

c) da **execução financeira** da contratação.

É COMO DECIDO.

Campo Grande/MS, 04 de dezembro de 2018.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

LAC